COMUNICADO OFICIAL | Nº 79

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof. **DATA:** 04/10/2022

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, em reunião de 04 de outubro de 2022:

- Sanções aplicadas no âmbito dos processos sumários, conforme mapa anexo;
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo de Inquérito n. º 23-21/22;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n. º 114-21/22.**

Com os melhores cumprimentos,

RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

FUTEBOL 11

PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.057.0 Boavista F.C., Futebol SAD v Sporting Cp, Sad (17-09-2022 20:30) » Liga Portugal Bwin 7ª Jornada

1095 SPORTING CP, SAD

C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	PROCESSO DISCIPLINAR	PD

(Processo Disciplinar n.º 21 - Época 2022/2023)

203.01.059.0 Santa Clara Açores SAD v FC Paços Ferreira, SDUQ (17-09-2022 15:30) » Liga Portugal Bwin 7ª Jornada

520 FC PAÇOS FERREIRA, SDUQ

J	943719	FERNANDO MANUEL FERREIRA FONSECA	PROCESSO DISCIPLINAR	PD

(Processo Disciplinar n.º 20 - Época 2022/2023)

203.01.064.0 Gd Chaves, Sad v Estoril Praia, Sad (01-10-2022 18:00) » Liga Portugal Bwin 8ª Jornada

622 GD CHAVES, SAD

J	1252548	BRUNO ALBERTO LANGA	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	1123894	CARLOS SANTOS RODRIGUES	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
C	622	GRUPO DESPORTIVO CHAVES, FUTEBOL SAD	EUR	1275.00	MULTA	Artº187.1.B)
	(Comportamento incorreto do público – «Os adeptos afetos ao clube visitado, GD de Chaves, situados na bancada Topo Sul, fora da ZCEAP, melhor identificados através das suas vestes e cachecois, deflagraram um pote de fumo de cor vermelha ao minuto 69.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP) *(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLPFP)* *(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 5, todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
C	622	GRUPO DESPORTIVO CHAVES, FUTEBOL SAD	EUR	245.00	MULTA	Artº187.1.A)
	(Comportamento incorreto do público – «Aos 44 minutos da segunda parte, os adeptos da equipa visitada, GD de Chaves, melhor identificados pelas suas vestes e cachecóis, situados no bancada Topo Sul entoaram em uníssono a seguinte frase "Filho da Puta" ,durante a marcação de um pontapé de Baliza efetuado pelo jogador número 99, da equipa visitante Estoril Praia, Dani Figueira.»– Conforme Relatório do Delegado da LPFP) *(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	823837	RICARDO MARTINS GUIMARAES			REPREENSÃO	Artº164.3
J	823837	RICARDO MARTINS GUIMARAES	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3
	(3º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					

641 ESTORIL PRAIA, SAD

J	869356	JOAO ANTONIO ANTUNES CARVALHO	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	1253243	LOREINTZ ROBBIE ROSIER	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	986940	TIAGO MARIA ANTUNES GOUVEIA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	986940	TIAGO MARIA ANTUNES GOUVEIA	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
	(4º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					

203.01.065.0 FC Paços Ferreira, SDUQ v Fc Arouca, Sduq (02-10-2022 18:00) » Liga Portugal Bwin 8ª Jornada

520 FC PAÇOS FERREIRA, SDUQ

J	1184517	ABBAS IBRAHIM	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPF)*					
J	942064	RUI MIGUEL GUERRA PIRES	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPF)*					
J	609394	VITORINO GABRIEL PACHECO ANTUNES	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPF)*					

474 FC AROUCA, SDUQ

J	1330336	ANTONY ALVES SANTOS	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPF)*					
DEL	202854	JOEL CARLOS OLIVEIRA PINHO		8	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº140.2
DEL	202854	JOEL CARLOS OLIVEIRA PINHO	EUR	612.00	MULTA	Artº140.2
	(Protestos contra a equipa de arbitragem - "Saiu deliberadamente da área técnica para protestar ou discutir com um elemento da equipa de arbitragem" e "Saiu da área técnica com os braços no ar a esbracejar, protestando uma decisão, gritando é falta" - Conforme relatório do Árbitro e demais esclarecimentos prestados pelo próprio) *(Ex vi artigo 168º, nº 1 do RDLPFP)* *(Reincidência - Ex vi art.º 54.º do RDLPFP – Conforme o cadastro do agente desportivo)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	814349	TIAGO ALEXANDRE SOUSA ESGAIO	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPF)*					

203.01.066.0 Vitória Sc, Sad v SL Benfica, SAD (01-10-2022 20:30) » Liga Portugal Bwin 8ª Jornada

1213 VITÓRIA SC, SAD

J	1331106	ALISSON PELEGRINI SAFIRA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1331106	ALISSON PELEGRINI SAFIRA	EUR	72.00	MULTA	Artº164.3
	(3º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	698574	ANDRE FILIPE BRAS ANDRE	EUR	54.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
M	215930	ANTONIO MANUEL CASTRO CUNHA		6	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº140.1
M	215930	ANTONIO MANUEL CASTRO CUNHA	EUR	270.00	MULTA	Artº140.1
	(Protestos contra a equipa de arbitragem -"Saiu deliberadamente da sua área técnica para protestar com o AA1, dizendo-lhe: "7 minutos, dispam a camisola"" - Conforme relatório do Árbitro) *(Ex vi artigo 171º, nº 1 do RDLPFP)* *(Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 1, al. a) e b), artigo 56º, nº 2 e 5, ambos do RDLPFP- conforme cadastro do agente desportivo)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

TA	8894553	DOUGLAS RENATO DE JESUS		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Art.º 168-A.1
TA	8894553	DOUGLAS RENATO DE JESUS	EUR	1071.00	MULTA	Art.º 168-A.1

(Expulsão de treinador -«Ter um comportamento irresponsavel levantando-se do banco suplementar e encostar a cabeça ao preparador fisico do Benfica gerando um conflito entre ambos» e «(...)Quando o AA1 se apercebe do conflito/sururu, já os dois intervenientes em questão estavam com a cabeça encostada um ao outro e com ar zangado/ furioso.»- Conforme Relatório do Árbitro e demais esclarecimentos prestados pelo próprio.)
(Ex vi Lei 12 das Leis do Jogo e artigo 168º, nº 1 do RDLPFP)
(Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 1, al. a) e nº3, artigo 56º, nº 2 e 5, ambos do RDLPFP – Conforme cadastro do agente desportivo)
(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo e dos demais esclarecimentos prestados pelo árbitro no dia 03.10.2022. O arguido apresentou alegações no dia 04.10.2022, acompanhado de um vídeo, tendo referido, com relevância para a presente análise, que « Com efeito, após a análise do vídeo que segue em anexo à presente pronúncia, mais concretamente entre o minuto 06:20:00 e 06:35:00, constata-se que não houve qualquer contacto físico entre os dois intervenientes. Contata-se ainda que o que aconteceu foi uma troca de palavras entre ambos, não tendo a mesmo sido da iniciativa do treinador-adjunto Douglas». Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLPFP. Além disso, tratando-se de decisão da equipa de arbitragem, tomada durante jogo oficial, relativa à aplicação das leis do jogo, é a mesma, na ausência de evidência de fraude, má fé ou erro óbvio, insindicável, por força do princípio da autoridade do árbitro (e por conseguinte da doutrina da field of play), conforme estabelece expressamente o artigo 258.º n.º1 da RDLPFP, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios.)

J	1321261	IBRAHIMA KADER ARIEL BAMBA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.2

(2º amarelo)
(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

T	48222	JOAO FILIPE AROSO LOPES SILVA			PROCESSO DISCIPLINAR	PD

(Alargamento do âmbito subjetivo do Processo Disciplinar n.º 4 -2022/2023)

TA	8898889	JOAO MIGUEL CUNHA TEIXEIRA			PROCESSO DISCIPLINAR	PD

(Alargamento do âmbito subjetivo do Processo Disciplinar n.º 4 -2022/2023)

J	1287318	RUBEN BARCELOS SOUSA LAMEIRAS			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1287318	RUBEN BARCELOS SOUSA LAMEIRAS	EUR	90.00	MULTA	Artº164.4

(4º amarelo)
(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	429.00	MULTA	Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público – «Adeptos afetos à Sociedade Desportiva visitada, Vitória SC, localizados nas Bancadas exclusivamente reservadas a adeptos da referida Sociedade Desportiva, melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e outros adereços do Clube, entoaram em uníssono as seguintes frases: Ao minuto 2 do jogo: "SLB, filhos da puta, SLB"; Ao minuto 70 do jogo: "Benfica é merda"; Após o final do jogo: "Filhos da puta, SLB, filhos da puta, SLB"»– Conforme Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	7140.00	MULTA	Artº183.2

(Arremesso de objetos com reflexo no jogo - «Aos 77 minutos e 45 segundos aquando de um pontapé de canto favoravel à equipa do SL Benfica, foram arremessados alguns isqueiros para o retangulo de jogo por parte de adeptos afetos ao Vitória SC (da bancada afeta ao Vitória SC). Estes isqueiros não atingiram nenhum elemento. Por este facto o jogo esteve interrompido durante 1 minuto e 10 segundos.» e «No decurso do minuto 77 do jogo, aquando da marcação de um canto pelo jogador n.º 20, João Mário, do SL Benfica, o jogo foi interrompido. Fomos informados pela equipa de arbitragem que a interrupção de jogo se deveu ao arremesso de vários isqueiros para o retangulo de jogo, pelos adeptos afetos à Sociedade Desportiva visitada, Vitória SC, localizados na Bancada Nascente, fora da ZCEAP, local exclusivamente reservado a adeptos da referida Sociedade Desportiva, melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e outros adereços do Clube. O arremesso deste objeto interrompeu o jogo durante 1 minuto e 10 segundos e não atingiu qualquer agente desportivo.» – Conforme o descrito no Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal Portugal)
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD			PROCESSO DISCIPLINAR	PD

(Alargamento do âmbito objetivo do Processo Disciplinar n.º 4 -2022/2023)

1023 SL BENFICA, SAD

J	801847	RAFAEL ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA SILVA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	801847	RAFAEL ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA SILVA	EUR	128.00	MULTA	Artº164.4

(4º amarelo)
(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	510.00	MULTA	Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público – «Aos 78 minutos de jogo, adeptos afetos à Sociedade Desportiva visitante, SL Benfica, localizados na Bancada Norte Superior, local exclusivamente reservado a adeptos da referida Sociedade Desportiva, melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e outros adereços do Clube, entoaram em uníssono a seguinte frase: "Filhos da puta, aconteça o que acontecer, Guimarães é merda até morrer"»– Conforme Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	10200.00	MULTA	Artº186.2

(Arremesso de objeto sem reflexo no jogo – «Às 20h29m, antes do início do jogo, foi arremessada uma tocha para o retângulo de jogo, pelos adeptos afetos à Sociedade Desportiva visitante, SL Benfica, localizados na Bancada Norte Superior, fora da ZCEAP, local exclusivamente reservado a adeptos da referida Sociedade Desportiva, melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e outros adereços do Clube. O arremesso deste objeto não interrompeu o jogo e não atingiu qualquer agente desportivo.» – Conforme Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)

P	8911751	YANN-BENJAMIN KUGEL-WILLSCHEID		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Art.º 168-A.1
P	8911751	YANN-BENJAMIN KUGEL-WILLSCHEID	EUR	1530.00	MULTA	Art.º 168-A.1

(Expulsão de auxiliar técnico -«Ter um comportamento irresponsavel enquanto dava aquecimento aos seus jogadores suplentes tendo encostado a cabeça ao treinador adjunto do Vitória gerando um conflito entre ambos» e «(...)Quando o AA1 se apercebe do conflito/sururu, já os dois intervenientes em questão estavam com a cabeça encostada um ao outro e com ar zangado/ furioso.»- Conforme Relatório do Árbitro e demais esclarecimentos prestados pelo próprio.)
(Ex vi Lei 12 das Leis do Jogo e artigo 168º, nº 1 do RDLPFP)
(Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 1, al. a) e nº3, artigo 56º, nº 2 e 5, ambos do RDLPFP – Conforme cadastro do agente desportivo)
(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

203.01.067.0 Fc Famalicão Sad v Boavista F.C., Futebol SAD (02-10-2022 20:30) » Liga Portugal Bwin 8ª Jornada

166 BOAVISTA F.C., FUTEBOL SAD

C	166	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Art.º 119.3
C	166	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	408.00	MULTA	Art.º 119.3
	(Atraso no início do jogo - «Sim - (O jogo iniciou com 4 minutos atraso devido ao jogador do Boavista, pois, o número 42 perdeu um pitão no aquecimento.)» e «A 1a parte iniciou-se com um atraso de 4 (quatro) minutos, pois o jogador nº42 (Makouta) da equipa visitante BOAVISTA FC perdeu um piton durante o período de aquecimento, tendo sido necessário colocar o mesmo.»- Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) *(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*				
J	1019666	PEDRO JORGE GONCALVES MALHEIRO	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPF)*					
J	1330334	RODRIGO ABASCAL BARROS	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPF)*					
J	1069124	VINCENT JULIEN SASSO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1069124	VINCENT JULIEN SASSO	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3
	(3º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPF)*					

493 FC FAMALICÃO SAD

C	493	FUTEBOL CLUBE FAMALICAO FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Art.º 119.3
C	493	FUTEBOL CLUBE FAMALICAO FUTEBOL SAD	EUR	618.00	MULTA	Art.º 119.3
	(Atraso no reinício do jogo - «Sim - (A segunda parte iniciou-se com 3 minutos atraso do Famalicão, não tendo a equipa apresentado motivo para o atraso.)» e «A 2a parte iniciou-se com um atraso de 3 (três) minutos devido à chegada tardia da equipa visitada FC FAMALICÃO ao relvado, não tendo sido apresentada qualquer justificação à equipa de delegados para o referido atraso.»- Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) *(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*				
C	493	FUTEBOL CLUBE FAMALICAO FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº123
C	493	FUTEBOL CLUBE FAMALICAO FUTEBOL SAD	EUR	420.00	MULTA	Artº123
	(Entrada ou permanência de pessoas não autorizadas - «Antes do inicio da partida, bem como logo após o final da mesma, verificou-se a presença de varios jogadores não convocados da equipa visitada FC FAMALICÃO na zona de acesso ao respetivo balneário, não obstante a sensibilização efetuada pelos delegados da liga junto do director de segurança substituto, Sr. Diogo Bravo, no sentido de limitar o acesso à referida zona técnica.»- Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) *(Ex vi artigo 60º do RCLPFP)* *(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 5, todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*				
J	826390	IVO TIAGO SANTOS RODRIGUES	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPF)*					

203.01.068.0 Futebol Clube Porto, Futebol SAD v SC Braga SAD (30-09-2022 21:15) » Liga Portugal Bwin 8ª Jornada

529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD

J	954822	DAVID MOTA VEIGA TEIXEIRA CARMO	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	962378	DIOGO MEIRELES COSTA	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Art.º 119.3
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	1326.00	MULTA	Art.º 119.3
	(Atraso no início do jogo - «Sim - (A primeira parte iniciou-se com um atraso de 2 minutos devido à necessidade de extração do fumo originado pela coreografia dos adeptos afetos ao clube A.)» e «Jogo iniciou-se com dois (2) minutos de atraso em relação à hora marcada, em virtude da necessidade de aguardar que o fumo, originado pela coreografia de início de jogo, levada a cabo por adeptos afectos ao FC Porto-SAD, localizados na bancada topo sul, sector 8, dentro da ZCEAP reservada a estes adeptos, melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e pelo teor dos cânticos entoados, dissipasse.»- Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) *(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	8285.00	MULTA	Artº187.1.B)
	(Comportamento incorreto do público – «USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS (...) *- Visitado 2 Topo Sul - Sector 8 Petardo 21:50* *- Visitado 2 Topo Sul - Sector 8 Pote de Fumo 21:50* *- Visitado 1 Topo Sul - Sector 8 Petardo 22:37* *- Visitado 1 Topo Sul - Sector 8 Flashlight 22:37* *- Visitado 1 Topo Sul - Sector 8 Flashlight 21:13* *- Visitado 2 Topo Sul - Sector 8 Pote de Fumo 21:14* *- Visitado 1 Topo Sul - Sector 8 Pote de Fumo 21:17* *- Visitado 1 Topo Sul - Sector 8 Petardo 23:10» e «USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS (...)* *- Visitante 6 Arquibancada Nascente - Sector 48 Tocha Incandescente 21:47* *- Visitante 2 Arquibancada Nascente - Sector 48 Flashlight 21:47* *- Visitante 1 Arquibancada Nascente - Sector 48 Tocha Incandescente 22:34* *- Visitante 3 Arquibancada Nascente - Sector 48 Flashlight 22:34 » – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP)* *(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLPFP)* *(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 5, todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					

1048 SC BRAGA SAD

J	1252885	FABIANO JOSUÉ SOUZA SILVA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1252885	FABIANO JOSUÉ SOUZA SILVA	EUR	131.00	MULTA	Artº164.7
	(5º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	829747	IURI JOSE PICANCO MEDEIROS			REPREENSÃO	Artº164.3
J	829747	IURI JOSE PICANCO MEDEIROS	EUR	87.00	MULTA	Artº164.3
	(3º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	1126977	MATHEUS LIMA MAGALHAES		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.5
J	1126977	MATHEUS LIMA MAGALHAES	EUR	44.00	MULTA	Artº154.5
	(Prática de jogo violento e outros comportamentos graves - «Rasteirou um adversário, fora da área de penalti, que seguia na direção da sua baliza, anulando uma clara oportunidade de golo»- Conforme Relatório do Árbitro.) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	702426	NUNO MIGUEL RIBEIRO CRUZ JERONIMO SEQUEIRA	EUR	44.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	800026	RICARDO JORGE LUZ HORTA	EUR	44.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
C	1048	SPORTING CLUBE BRAGA, FUTEBOL SAD	EUR	3790.00	MULTA	Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público –«USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS (...)
- Visitante 6 Arquibancada Nascente - Sector 48 Tocha Incandescente 21:47
- Visitante 2 Arquibancada Nascente - Sector 48 Flashlight 21:47
- Visitante 1 Arquibancada Nascente - Sector 48 Tocha Incandescente 22:34
- Visitante 3 Arquibancada Nascente - Sector 48 Flashlight 22:34 » – Conforme descrito no relatório do Delegado LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal Portugal)
(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 5, todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

203.01.069.0 Rio Ave Fc, Sduq v Santa Clara Açores SAD (02-10-2022 15:30) » Liga Portugal Bwin 8ª Jornada

304 SANTA CLARA AÇORES SAD

J	1322072	CRISTIAN MARCELO GONZALEZ TASSANO	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	1330115	KENNEDY KOFI BOATENG		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.5
J	1330115	KENNEDY KOFI BOATENG	EUR	29.00	MULTA	Artº154.5
	(Prática de jogo violento e outros comportamentos graves - «Empurrou um adversário que seguia na direção da sua baliza, anulando uma clara oportunidade de golo»- Conforme Relatório do Árbitro.) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	1372754	MATHEUS BARCELOS DA SILVA	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	905256	RICARDO JORGE OLIVEIRA ANTONIO	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPF)*					
C	304	SANTA CLARA AÇORES,FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Art.º 119.3
C	304	SANTA CLARA AÇORES,FUTEBOL SAD	EUR	730.00	MULTA	Art.º 119.3
	(Atraso no início do jogo - «Na primeira parte o Santa Clara atrasou-se 3 minutos» e «O jogo iniciou-se três minutos depois da hora marcada, devido ao atraso da equipa visitante, C.D. Santa Clara, sem que apresentassem qualquer justificação para tal situação.»- Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) *(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

918 RIO AVE FC, SDUQ

J	989592	JOAO PEDRO LOUREIRO COSTA	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	1287467	PATRICK WILLIAM SÁ OLIVEIRA	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
C	918	RIO AVE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL SDUQ, LDA			REPREENSÃO	Art.º 119.3
C	918	RIO AVE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL SDUQ, LDA	EUR	674.00	MULTA	Art.º 119.3
	(Atraso no reinício do jogo - «o Rio Ave 4 minutos na segunda parte sem apresentar motivo para tal.» e «A segunda parte da partida iniciou quatro minutos depois do tempo máximo permitido para o intervalo, devido ao atraso da equipa visitada, Rio Ave F.C, sem que apresentassem qualquer justificação para a situação.»- Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) *(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

203.01.071.0 Sporting Cp, Sad v Gil Vicente FC, SDUQ (30-09-2022 19:00) » Liga Portugal Bwin 8ª Jornada

1095 SPORTING CP, SAD

DEL		HUGO MIGUEL FERREIRA GOMES VIANA			PROCESSO DISCIPLINAR	PD
	(Processo Disciplinar n.º 22 - Época 2022/2023)					
J	764566	JOAO PAULO DIAS FERNANDES	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	820756	NUNO MIGUEL GOMES SANTOS	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	897843	PEDRO ANTONIO PEREIRA GONCALVES			REPREENSÃO	Artº164.4
J	897843	PEDRO ANTONIO PEREIRA GONCALVES	EUR	128.00	MULTA	Artº164.4
	(4º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	760613	RICARDO SOUSA ESGAIO	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
A	198753	JOSE MANUEL GRACA MIRA			PROCESSO DISCIPLINAR	PD
	(Processo Disciplinar n.º 22 - Época 2022/2023)					
A	73394	LUIS ANDRE FERREIRA PINTO CAMPOS			PROCESSO DISCIPLINAR	PD
	(Processo Disciplinar n.º 22 - Época 2022/2023)					
A	95999	RICARDO JORGE ANTUNES ROQUE BAIXINHO			PROCESSO DISCIPLINAR	PD
	(Processo Disciplinar n.º 22 - Época 2022/2023)					
A	101749	TIAGO BRUNO LOPES MARTINS			PROCESSO DISCIPLINAR	PD
	(Processo Disciplinar n.º 22 - Época 2022/2023)					

557 GIL VICENTE FC, SDUQ

C	557	GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SDUQ, LDA			REPREENSÃO	Art.º 119.3
C	557	GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SDUQ, LDA	EUR	449.00	MULTA	Art.º 119.3
	(Atraso no reinício do jogo - «1- O 2° tempo iniciou-se com três minutos de atraso devido ao atraso da equipa visitante no regresso ao terreno de jogo. O capitão da equipa visitante informou que o atraso deveu-se à palestra do treinador durante o intervalo.» e «O JOGO REINICIOU A 2ª PARTE COM 3 MINUTOS DE ATRASO EM RELAÇÃO AO HORÁRIO DE JOGO ESTABELECIDO, EM VIRTUDE DA PRESENÇA TARDIA NO RETÂNGULO DE JOGO DA EQUIPA VISITANTE, GIL VICENTE, NÃO TENDO SIDO APRESENTADA QUALQUER JUSTIFICAÇÃO PARA O ATRASO POR PARTE DA SOCIEDADE DESPORTIVA EM CAUSA.»- Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) *(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1330085	MATHEUS BUENO BATISTA	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					

203.01.072.0 Fc Vizela, Sad v Portimonense, Sad (01-10-2022 15:30) » Liga Portugal Bwin 8ª Jornada

553 FC VIZELA, SAD

J	873357	CHRISTIAN NEIVA AFONSO			REPREENSÃO	Artº164.4
J	873357	CHRISTIAN NEIVA AFONSO	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
	(4º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	924515	IVANILDO JORGE MENDES FERNANDES	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	912988	NUNO GONCALO ROCHA MOREIRA	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					

893 PORTIMONENSE, SAD

J	1127709	ADEWALE OLUWAFEMI SAPARA	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	1221373	BRYAN GIOVANNI ROCHEZ MEJIA	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					
J	1321400	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORREIA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1321400	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORREIA	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
	(4º amarelo) *(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)*					

O Conselho de Disciplina

EXTRATO

Processo de Inquérito n.º 23-21/22

(ACÓRDÃO)

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 13006 (203.01.267), entre a Moreirense FC SAD e a CD Tondela SAD, realizado no dia 16 de abril de 2022, a contar para a Liga Portugal BWIN.

NORMAS APLICADAS: artigos 118.º [*Inobservância qualificada de outros deveres*] do RDLPFP e 127.º [*Inobservância de outros deveres*]; artigo 6.º, als. c), g) e n) do Anexo VI do RCLPFP [*Regulamento de Prevenção da Violência*]; artigos 8.º, n.º 1, alíneas g), l), p) e s), 14.º, n.ºs 1 e 2, 15.º e 16.º-A, n.ºs 1, 8 e 10 da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com última redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 92/2021, de 17 de dezembro.

DECISÃO:

Acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em determinar, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 234.º do RDLPFP21, o **arquivamento** do presente processo de inquérito.

Cidade do Futebol, 04 de outubro de 2022

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 114-21/22

(ACÓRDÃO)

PARTES: Boavista Futebol Clube – Futebol, SAD, na qualidade de **Arguida.**

OBJETO: Eventual inobservância de deveres relacionados com a entrada de objetos no estádio relativamente ao jogo n.º 13304 (203.01.292) entre a Boavista FC SAD e a Vitória SC SAD, realizado no dia 6 de maio de 2022, a contar a Liga Portugal BWIN.

NORMAS APLICADAS: Artigo 127.º, n.º 1, do RDLPFP [com referência aos artigos 35.º, n.º 1, alíneas a), f), p) e s) e 49.º, n.º 1, do RCLPFP, artigo 6.º, alínea g) e artigo 9.º, alínea m), do Regulamento de Prevenção da Violência da Liga Portugal [Anexo VI ao RCLPFP], bem como nos artigos 8.º, n.º 1, alíneas a), g) e s), artigo 16.º-A, n.ºs 1 e 8, artigo 22.º, n.º 6, alínea b), artigo 23.º, n.º 4, alínea b), todos da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a redação que lhe foi conferida, por último, pela Lei n.º 92/2021, de 17 de dezembro.

DECISÃO:

Condenar a arguida **Boavista Futebol Clube – Futebol, SAD**, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 127.º, n.º 1, do RDLPFP**, por violação dos deveres plasmados nos artigos 35.º, n.º 1, alíneas a), f), p) e s) e 49.º, n.º 1, do RCLPFP, artigo 6.º, alínea g) e artigo 9.º, alínea m), do Regulamento de Prevenção da Violência da Liga Portugal [Anexo VI ao RCLPFP], bem como nos artigos 8.º, n.º 1, alíneas a), g) e s), artigo 16.º-A, n.ºs 1 e 8, artigo 22.º, n.º 6, alínea b), artigo 23.º, n.º 4, alínea b), todos da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 92/2021, de 17 de dezembro, na sanção de multa que se fixa **em 13,5 (treze ponto cinco) UC, correspondendo ao valor de 551€ (quinhentos e cinquenta e um euros).**

Cidade do Futebol, 04 de outubro de 2022

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional